



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata n.º 01/2025

No dia **onze (11)** do mês de **março (03)** do ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, reuniram-se às 7:30 horas na sede da Câmara Municipal de Itapuí, os Vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, na forma prevista no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença dos Vereadores Gabriela Naiara Dalossi, Antonio Carlos Massetto Areas e Matheus da Costa Aranha. Abertos os trabalhos, foram lidos os projetos que estava aguardando parecer, e discutidos. Após, passou-se a análise dos mesmos. Foi analisado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 08/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito especial de R\$ 382.863,84. A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso, não havendo nada a opor. Porém, como houve questionamento em sessão sobre referido projeto, deliberam os membros desta comissão em se oficiar à Sra. Prefeita Municipal, para que informe onde se dará a pavimentação asfáltica prevista em referido projeto; **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 09/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito especial de R\$ 287.306,00. A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso, não havendo nada a opor; **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 10/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito especial de R\$ 128.531,56. A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso, não havendo nada a opor; **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 05/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “a implementação da responsabilidade solidária na Administração Pública. A responsabilização dos agentes públicos quando cometem erros grosseiros contra a administração deve ser imposta, possibilitando assim uma maior transparência e segurança, razão pela qual não há nada a opor. Ao final da reunião, o Procurador Jurídico da Câmara expor que os projetos de lei que estão sendo encaminhados pelo Poder Executivo não estão observando o disposto na Lei Federal Complementar 95/98, que trata da forma como devem ser escritos os projetos de lei, razão pela qual esta Comissão delibera em encaminhar ofício à Prefeitura, para que tais fatos não se repitam. Não havendo mais nada a se discutir, declarou-se encerrada a presente reunião, mandando-se lavrar a presente ata que vai assinada pelos presentes.

GABRIELA NAIARA DALOSSY (Presidente)

ANTONIO CARLOS MASSETTO AREAS (Membro)

MATHEUS DA COSTA ARANHA (Membro)